



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 441, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA(PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Água Branca para o exercício de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 40.930.315,00 (Quarenta Milhões, Novecentos e Trinta Mil e Trezentos e Quinze Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>34.372.946</b>	<b>85</b>
Receita Tributária	560.175	1
Receitas de Contribuições	411.312	1
Receita Patrimonial	119.049	0
Receita de Serviços	39.270	0



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Transferências Correntes	33.232.142	81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	297.310	1
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.950.021</b>	<b>15</b>
Operações de Créditos Internos	500.00	1
Alienação de Bens	235.946	1
Transferências de Capital	5.214.075	13
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.937.610	7
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.937.610	7
<b>Total:</b>	<b>37.671.669</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	37.671.669	92

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>1.859.550</b>	<b>5</b>
Receitas de Contribuições	866.250	2
RECEITA PATRIMONIAL	993.300	2
<b>Total:</b>	<b>3.258.646</b>	
3-Intra-Orçamentário:	1.399.096	3
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.258.646	8
Total Geral da Receita (2+4):	40.930.315	

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 40.930.315,00 (Quarenta Milhões, Novecentos e Trinta Mil e Trezentos e Quinze Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Água Branca serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.961.864</b>	<b>68</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.386.479	40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.575.385	28
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.266.685</b>	<b>23</b>
INVESTIMENTOS	8.456.786	21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	769.905	2
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>500.000</b>	<b>1</b>
Reserva de Contingência	500.000	1
Total:	37.688.549	-
1-Intra-Orçamentário:	1.399.096	3
2-Total Geral da Administração Direta:	37.688.549	92

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.131.634</b>	<b>8</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.908.435	7
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	223.199	1
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>23.100</b>	<b>0</b>
INVESTIMENTOS	23.100	0
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>87.032</b>	<b>0</b>
Reserva de Contingência	87.032	0
Total:	3.241.766	-
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.241.766	8
Total Geral da Despesa (2+4):	40.930.315	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	864.000	2
20.200	GABINETE DO PREFEITO	609.493	2
20.300	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.305.030	3
20.400	SEC. AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE	2.212.255	5
20.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.466.217	36
20.600	SECRETARIA DE SAÚDE	1.673.346	4
20.601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.042.405	17
20.700	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TURISMO	630.168	2
20.701	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.437.278	4
20.800	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.131.680	10
20.900	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	789.717	2
21.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.623.287	4
21.100	SECRETARIA DE TRANSPORTES	403.673	1



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

21.200	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000	1
Total:		37.688.549	-
1-Intra-Orçamentário:		1.399.096	3
2-Total Geral da Administração Direta:		37.688.549	92

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
30.900	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE ÁGUA BRANCA	373.466	1
30.901	Fundo Financeiro - FUFIN - AB Prev.	2.282.300	6
30.902	Fundo Previdenciário - FUPREV - AB Prev.	586.000	1
Total:		3.241.766	-
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.241.766	8
Total Geral da Despesa (2+4):		40.930.315	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2019, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2020 e 2021;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto federal nº 9.412/2018, fica ressalvada do disposto neste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2019, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2018, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

Art. 19 - Em caso de alteração no limite autorizado no artigo 8º passa vigor para o exercício do 2019 o percentual constante na Lei 408/2016.

Art. 20 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 21 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Água Branca, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2019.

  
EVERTON FIRMINO BATISTA  
Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, QUARTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2019.

## LEIS

LEI Nº 440, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

**EMENTA:** Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Água Branca, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2019.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 441, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA(PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Água Branca para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 40.930.315,00 (Quarenta Milhões, Novecentos e Trinta Mil e Quinze Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>34.372.946</b>	<b>85</b>
Receita Tributária	560.175	1
Receitas de Contribuições	411.312	1
Receita Patrimonial	119.049	0
Receita de Serviços	39.270	0
Transferências Correntes	33.232.142	81
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>297.310</b>	<b>1</b>

<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.950.021</b>	<b>15</b>
Operações de Créditos Internos	500.00	1
Alienação de Bens	235.946	1
Transferências de Capital	5.214.075	13
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.937.610	7
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.937.610	7
<b>Total:</b>	<b>37.671.669</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	37.671.669	92

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>1.859.550</b>	<b>5</b>
Receitas de Contribuições	866.250	2
RECEITA PATRIMONIAL	993.300	2
<b>Total:</b>	<b>3.258.646</b>	
3-Intra-Orçamentário:	1.399.096	3
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.258.646	8

Total Geral da Receita (2+4):	40.930.315
-------------------------------	------------

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 40.930.315,00 (Quarenta Milhões, Novecentos e Trinta Mil e Trezentos e Quinze Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Água Branca serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.961.864</b>	<b>68</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.386.479	40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.575.385	28
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.266.685</b>	<b>23</b>
INVESTIMENTOS	8.456.786	21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	769.905	2
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>500.000</b>	<b>1</b>
Reserva de Contingência	500.000	1
<b>Total:</b>	<b>37.688.549</b>	<b>-</b>
1-Intra-Orçamentário:	1.399.096	3
2-Total Geral da Administração Direta:	37.688.549	92



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, QUARTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2019.

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.131.634</b>	<b>8</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.908.435	7
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	223.199	1
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>23.100</b>	<b>0</b>
INVESTIMENTOS	23.100	0
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>87.032</b>	<b>0</b>
Reserva de Contingência	87.032	0
Total:	3.241.766	-
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.241.766	8
Total Geral da Despesa (2+4):	40.930.315	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	864.000	2
20.200	GABINETE DO PREFEITO	609.493	2
20.300	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.305.030	3
20.400	SEC. AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE	2.212.255	5
20.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.466.217	36
20.600	SECRETARIA DE SAÚDE	1.673.346	4
20.601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.042.405	17
20.700	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TURISMO	630.168	2
20.701	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.437.278	4
20.800	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.131.680	10
20.900	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	789.717	2
21.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.623.287	4
21.100	SECRETARIA DE TRANSPORTES	403.673	1
21.200	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000	1
Total:		37.688.549	-
1-Intra-Orçamentário:		1.399.096	3
2-Total Geral da Administração Direta:		37.688.549	92

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
30.900	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE ÁGUA BRANCA	373.466	1
30.901	Fundo Financeiro - FUFIN - AB Prev.	2.282.300	6
30.902	Fundo Previdenciário - FUPREV - AB Prev.	586.000	1
Total:		3.241.766	-
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.241.766	8
Total Geral da Despesa (2+4):		40.930.315	15

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2019, a qualquer tempo, contemplará:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2020 e 2021;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto federal nº 9.412/2018, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2019, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I - seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II - cinquenta e quatro por cento para o Executivo.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, QUARTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2018, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

- I – realização de receitas não previstas;
- II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III – catástrofe de abrangência limitada;
- IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Em caso de alteração no limite autorizado no artigo 8º passa vigor para o exercício de 2019 o percentual constante na Lei 408/2016.

Art. 20 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 21 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Água Branca, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2019.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 442, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

## DISPÕE SOBRE A PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2019/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Encaminha a Primeira Revisão do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, contendo as diretrizes da administração pública estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 4º - A estrutura de programas e ações deste Plano será observada nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, e nas leis que as modificarem.

Art. 5º - As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - O Plano Plurianual para o período de 2018/2021 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por Lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2019.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa